



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1585

DE 08 DE junho DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER POR MEIO DE ‘AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA’, UMA ÁREA LOCALIZADA NO MORRO CHICO MENDES E OUTRA NO RESIDENCIAL COLINA PARK, PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO E, ACESSO POR BANDA LARGA À INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por meio de “Autorização para Utilização de Área Pública”, uma área localizada no Morro Chico Mendes e outra localizada no Residencial Colina Park, à Pessoas Jurídicas de Direito Privado, da forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. As áreas objeto da Autorização, que serão utilizadas pelas empresas autorizadas, são aquelas descritas nos mapas de localização, que são parte integrante da presente Lei, anexo I e II.

Art. 3º. As áreas de que trata esta Lei serão utilizadas única e exclusivamente para instalação de torres para antenas de transmissão e recepção de dados via rádio e, acesso por banda larga à Internet.

Art. 4º. O prazo da “Autorização para Utilização de Área Pública” será de no máximo 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

Parágrafo Único. O Município deverá exigir, através de um Plano de Trabalho, uma contrapartida das empresas autorizadas, sempre em forma de serviços revertidos em prol do Município, atendendo as Escolas Municipais Urbanas e Rurais com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

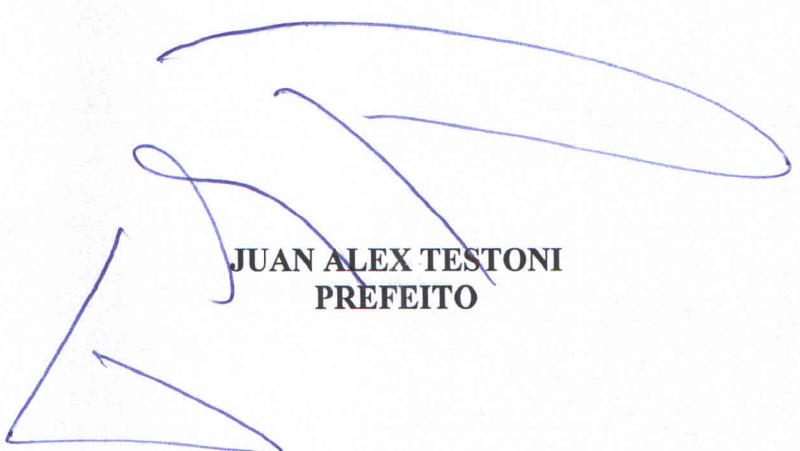
GABINETE DO PREFEITO



serviços de Internet, sem ônus para os cofres públicos; A referida contrapartida deverá ser exigida, e será regulamentada através de Decreto Municipal, e o não cumprimento desta acarretará automaticamente a perda da “Autorização para Utilização de Área Pública”.

Art. 5º. As empresas autorizadas, que utilizarão as referidas áreas públicas, deverão obedecer rigorosamente a Legislação Ambiental em vigor, sob pena de perderem a “Autorização”, sem prejuízo da reparação do dano causado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO